



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 200

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		36
Atos do Poder Executivo	1	18	
Casa Civil.....		19	36
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		19	37
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	9	19	37
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	22	37
Secretaria de Estado de Saúde		22	38
Secretaria de Estado de Educação.....	13	29	39
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	13	29	
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	14	29	39
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	14	29	40
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		31	
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	14	31	41
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	15	32	45
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		32	47
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	16	33	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	17	33	
Secretaria de Estado de Turismo.....		33	
Secretaria de Estado de Cultura.....		35	47
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	17	35	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		35	48
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	17	35	48
Ineditoriais			49

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.063, DE 2015.

(Autoria do Projeto: Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Homologa o Convênio ICMS nº 78, de 27 de julho de 2015.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica homologado o Convênio ICMS nº 78, de 27 de julho de 2015, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2015

DEPUTADA CELINA LEÃO

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.548, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de

Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências, e a Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI e dá outras providências, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 18, II, c, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) de 18%, para lubrificantes e demais mercadorias e serviços não listados nas alíneas a, b e d, bem como para produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, classificados nas posições de 3301 a 3305 e 3307 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado (NBM/SH);

Art. 2º O art. 18, II, da Lei nº 1.254, de 1996, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea i:

i) de 17%, para medicamentos.

Art. 3º A Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, fica alterada como segue:

I – o art. 2º, § 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º O disposto no § 3º, III, não se aplica à extinção do usufruto por morte ou renúncia do usufrutuário.

II – o art. 5º passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º A base de cálculo do imposto, no caso de aquisição em hasta pública, é o valor da arrematação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor:

I – na data de sua publicação, quanto às alterações promovidas na Lei nº 3.830, de 14 de março de 2016;

II – em 1º de janeiro de 2016, quanto à alteração promovida na Lei nº 1.254, de 1996.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2015

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.549, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, que dispõe quanto ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.804, de 8 de fevereiro de 2006, fica alterada como segue:

I – o art. 9º passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 9º O imposto observa as seguintes alíquotas:

I – 4% sobre a parcela da base de cálculo que não exceda a R\$1.000.000,00;

II – 5% sobre a parcela da base de cálculo que exceda R\$1.000.000,00 até R\$2.000.000,00;

III – 6% sobre a parcela da base de cálculo que exceda R\$2.000.000,00.

§ 1º Nas transmissões causa mortis, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos sejam os herdeiros ou legatários.

§ 2º Para fins de cálculo do imposto, na hipótese de sucessivas doações ou cessões entre o mesmo doador ou cedente e o mesmo donatário ou cessionário, são consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, nos últimos 12 meses, devendo o imposto ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo os valores anteriormente submetidos à tributação e deduzindo-se os valores do imposto já recolhidos.

§ 3º Na hipótese de sobrepartilha, o imposto devido na transmissão causa mortis é recalculado para considerar o acréscimo patrimonial de cada quinhão.

II – o art. 6º passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º A isenção prevista no inciso II refere-se ao patrimônio total transmitido pelo de cujus ao herdeiro ou ao legatário.

Art. 2º É revogado o art. 11-A da Lei nº 3.804, de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao art. 1º, I, 90 dias após sua publicação.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

LEI Nº 5.550, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

(Autoria do Projeto: Deputado Bispo Renato Andrade e Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, fica alterada como segue:

I – o art. 3º, § 2º, X, passa a vigorar com a seguinte redação:

X – nas operações ou prestações de contribuintes desobrigados de escriturar o Livro Fiscal Eletrônico – LFE, na forma da legislação específica.

II – é acrescido o art. 7º-A com a seguinte redação:

Art. 7º-A Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Programa a que se refere esta Lei, sistema de sorteio eletrônico de prêmios em moeda corrente nacional, observando-se o disposto na legislação federal, para consumidor final pessoa física, cujo CPF conste do documento fiscal.

§ 1º O somatório dos prêmios líquidos distribuídos no decorrer de cada ano pode ser de até R\$10.000.000,00.

§ 2º O prêmio pode ser resgatado pelo beneficiário em até 180 dias da data de realização do sorteio, retornando ao Tesouro do Distrito Federal após a expiração desse prazo.

§ 3º Não podem concorrer ao sorteio eletrônico de prêmios os inadimplentes em relação a obrigação pecuniária de natureza tributária ou não tributária do Distrito Federal.

§ 4º É vedada a participação, como beneficiários dos prêmios em dinheiro e de cupons para sorteio do Programa, de funcionários das sociedades empresariais de tecnologia contratadas pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEFAZ, bem como de seus parentes em linha reta até o primeiro grau, seus cônjuges ou companheiros.

§ 5º A forma, as datas de realização dos sorteios, os períodos de validade, os prazos, o cronograma e outras informações complementares são divulgados no regulamento da Lei.

§ 6º Os resultados dos sorteios são divulgados por meio da internet (www.notalegal.df.gov.br) e em jornais de circulação, no prazo de até 15 dias contados da realização do sorteio.

III – o art. 10-A passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10-A. Aplica-se multa no valor de R\$100,00 na hipótese de o contribuinte:

I – quando solicitado, deixar de informar, no documento fiscal, os dados necessários à identificação do adquirente;

II – deixar de informar, no Livro Fiscal Eletrônico – LFE, de acordo com o Leiaute Fiscal de Processamento de Dados – LFPD previsto na legislação específica, os dados necessários à identificação do adquirente, quando essas informações constarem no documento fiscal;

III – informar, no LFE, CPF ou CNPJ, quando esse dado não constar do documento fiscal emitido.

§ 1º Nas hipóteses a que se refere este artigo, as multas são aplicadas por documento fiscal.

§ 2º Não se aplica o disposto no art. 63, II, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, aos casos previstos neste artigo.

IV – é acrescido o art. 10-F, com a seguinte redação:

Art. 10-F. O contribuinte abrangido pelo Programa de que trata esta Lei fica obrigado a afixar, em local visível ao público, cartaz com os dizeres: ESTABELECIMENTO INCLUÍDO NO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS – LEI Nº 4.159/08.

§ 1º O cartaz a que se refere o caput tem dimensões mínimas de 210 milímetros de altura e 297 milímetros de largura, formato paisagem, fonte tamanho 46, em caixa alta, e espaçamento entre linhas de 1,5 linha.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeita o contribuinte à multa de R\$500,00.

V – fica acrescido o art. 10-G, com a seguinte redação:

Art. 10-G. O Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo de até 90 dias após o encerramento do semestre, Relatório Semestral de Prestação de Contas e Balanço dos Créditos Concedidos, com detalhes das operações realizadas e dos sorteios realizados.

§ 1º O Relatório Semestral de Prestação de Contas e Balanço dos Créditos Concedidos é examinado pela Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

§ 2º O TCDF tem prazo de 60 dias, contados do recebimento do Relatório Semestral de Prestação de Contas e Balanço dos Créditos Concedidos, para elaborar relatório de auditoria a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 3º Integram o Relatório Semestral de Prestação de Contas e Balanço dos Créditos Concedidos estudos técnicos que utilizem teoria econômica e métodos estatísticos, econométricos ou de séries temporais para aferir os impactos econômicos do Programa na sonegação, na evasão fiscal e nas receitas tributárias.

VI – é acrescido o art. 10-H, com a seguinte redação:

Art. 10-H. O Poder Executivo deve realizar campanhas de educação fiscal e cidadania.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta dos recursos constantes do orçamento do Distrito Federal, em programa de trabalho específico.

Art. 3º O Poder Executivo pode regulamentar, no que couber, as disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.796, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 36.510.524,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 419.000.171/2015, 400.001.073/2015, 020.003.405/2015, 300.000.075/2015, 149.000.128/2015, 392.011.886/2015, 139.000.122/2015, 134.000.262/2015, 097.000.729/2015, 113.010.289/2015, 112.002.714/2008, 040.003.183/2015 e 150.001.382/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades, crédito suplementar no valor R\$ 36.510.524,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e vinte e quatro reais) para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original publicado no DODF nº 196, de 9 de outubro de 2015, páginas de 1 a 7.

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						60.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001793 0041 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	321	60.000	60.000
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						12.191.297

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Ref. 000846	9706	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	157.359	157.359
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						1.491.740
06.421.6217.1709		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref. 009192	0006	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	132	1.491.740	1.491.740
570101/00001	57101	SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS						1.350.000
04.122.6009.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 006873	8863	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	1	31.90.11	0	100	1.350.000	1.350.000
2015AC00414							TOTAL	24.510.524

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						12.000.000	
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000529 3722 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA-SIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	12.000.000	12.000.000	
2015AC00414						TOTAL	12.000.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						136.000
03.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 004649 9689 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	136.000	136.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUCRATIZAÇÃO						400.000
04.122.6003.2984 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS						
Ref. 009149 0006 MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-- DISTRITO FEDERAL						
VEÍCULO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	400.000	400.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL						60.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001793 0041 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	321	60.000	60.000

160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						12.191.297
12.122.6221.2387		DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS						
Ref. 001438	0003	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS- PROGRAMA - PDAF - SWAP - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	0	103	4.401.775	4.401.775
12.361.6221.2389		MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 001422	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	3.789.522	3.789.522
12.365.6221.2388		MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004760	4379	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL- CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	103	4.000.000	4.000.000
130902/13902	19902	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FUNDAF						1.165.938
04.122.6203.3046		MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA						
Ref. 001848	0005	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA- ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	152	674.438	674.438

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
04.126.6203.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						674.438	
Ref. 006700 5832 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEF-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	382.500	382.500	
	99	44.90.52	0	170	109.000	109.000	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						491.500	
26.782.6215.2541 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						4.096.400	
Ref. 008136 0004 POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-APOIO A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO-DISTRITO FEDERAL							
AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	237	200.000	200.000	
	99	33.90.39	0	437	300.000	300.000	
26.782.6215.4197 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA						500.000	
Ref. 008140 0001 MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA-EM AREAS DE INTERESSE DO DER-DISTRITO FEDERAL							
SINALIZAÇÃO ESTRATIGRÁFICA MANTIDA (M2) 0	99	33.90.30	0	237	2.096.400	2.096.400	
	99	33.90.30	0	437	138.600	138.600	
	99	44.90.52	0	437	241.400	241.400	
2015AC00414						TOTAL	2.476.400

26.782.6216.4195	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008118 0001	(***) MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL						
	RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99	33.90.30	0	437	1.120.000	
						1.120.000	
200204/20204	26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF					2.968.000	
26.453.6216.4125	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO						
Ref. 001661 0001	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA METROVIÁRIO-- ÁGUAS CLARAS						
	SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0	20	44.90.52	0	220	542.000	
		20	44.90.52	0	232	2.426.000	
						2.968.000	
190107/00001	28107 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO					91.290	

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
04.122.6003.8517						
Ref. 009756 9796						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SOBRADINHO						
ÓRGÃO MANTIDO (UNIDADE) 1	5	33.90.30	0	120	4.500	
	5	33.90.39	0	100	75.290	
	5	33.90.39	0	120	11.500	
						91.290
190113/00001	28113					42.500
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						
04.122.6003.8517						
Ref. 009682 9792						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	33.90.39	0	100	16.000	
	11	33.90.39	0	111	1.500	
	11	33.90.39	0	120	25.000	
						42.500
190120/00001	28120					96.000
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE						
04.122.6003.8517						
Ref. 009506 9772						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- LAGO NORTE	18	33.90.39	0	100	96.000	
						96.000
190122/00001	28122					21.359
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS						

15.451.6208.1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 009356 9891	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- ÁGUAS CLARAS	20	44.90.92	0	100	21.359	
							21.359
280209/28209	28209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						400.000
04.123.6218.5035	RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEIS SALARIAIS - FCVS						
Ref. 001899 0001	RECUPERAÇÃO DOS CRÉDITOS DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIÁVEIS SALARIAIS - FCVS-CODHAB- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	400.000	
							400.000
ANEXO III	DESPESA						R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001	44101					1.491.740
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						
06.122.6217.1685						
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO						
Ref. 009844 2489						
MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	132	474.199	
	99	33.90.39	0	132	892.742	
	99	44.90.52	0	132	124.799	
						1.491.740
570101/00001	57101					1.350.000
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS						
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 006583 7145						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES- SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	1	31.90.96	0	100	1.350.000	
						1.350.000
2015AC00414					TOTAL	24.510.524

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901					12.000.000
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.306.6202.4227						
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						
Ref. 008195 0001						
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR-REDE HOSPITALAR - SES- DISTRITO FEDERAL						
ALIMENTAÇÃO FORNECIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	12.000.000	
						12.000.000
2015AC00414					TOTAL	12.000.000

DECRETO Nº 36.810, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

Prorroga o prazo estabelecido no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 36.755, de 16 de setembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de registro contábil de todas as dívidas de qualquer natureza no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil – SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de novembro de 2015 o prazo de que trata o art. 2º, § 3º, do Decreto nº 36.755, de 16 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de outubro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO

PORTARIA Nº 144, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições contidas no Decreto nº 32.598/2010 e no Decreto nº 36.304/2015 e as regras de encerramento do exercício das unidades gestoras, RESOLVE:

Art. 1º A Ordem de Serviço SULOG/SEGAD nº 09/2015, de 13 de outubro de 2015, que versa sobre o Manual de Elaboração do Inventário Anual de Material de Almoxarifado deverá ser observada por todas as Unidades Gestoras da Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os órgãos de relativa autonomia administrativa e financeira e os fundos especiais do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO AUGUSTO BARBOSA

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO Disciplina a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do Inventário Anual de Material de Almoxarifado.

O SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências regimentais e o disposto no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, que estabelece as regras de encerramento do exercício das Unidades Gestoras da Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais, os Órgãos de Relativa Autonomia Administrativa e Financeira e os Fundos Especiais do Distrito Federal e,

CONSIDERANDO que os procedimentos e os prazos pertinentes ao encerramento do exercício financeiro devem ser cumpridos de maneira uniforme por todas as Unidades Gestoras, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Manual de Elaboração do Inventário Anual de Material de Almoxarifado, na forma estabelecida nesta Ordem de Serviço.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º As unidades que compõem a Administração Direta, incluindo as Administrações Regionais e os órgãos com relativa autonomia administrativa e financeira do Distrito Federal, terão até o dia 31 de dezembro de cada exercício para promover o inventário físico do material estocado no almoxarifado, observada as disposições contidas no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, nos Artigos 140 e 148, da Resolução TCDF nº 038/1990, de 30 de outubro de 1990, e no Capítulo XVII do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria/SEPLAN nº 39/2011, de 30 de março de 2011 e suas alterações, em especial o artigo 91, e da Ementa Regimental TCDF nº 18, de 08 de março de 2006, e o Decreto nº 13.771, de 07 de fevereiro de 2002 e suas alterações.

Art. 3º Inventário de Material de Almoxarifado é o instrumento de controle para contagem física dos materiais, de modo a permitir a conciliação das posições dos registros contábeis e dos saldos físicos em estoque.

§ 1º O inventário será realizado anualmente por meio de conferência física dos bens estocados no almoxarifado, de modo a abranger todos os itens que compõem o estoque, não admitindo que o trabalho seja feito por amostragem.

§ 2º O Inventário visa, além de manter atualizado o controle dos materiais estocados, a apuração de ocorrência de dano, perda, extravio ou qualquer outra irregularidade.

Art. 4º O Órgão deverá constituir Comissão especialmente designada, mediante Portaria ou Ordem de Serviço, no período de encerramento de exercício que inicia em 1º de outubro e encerra em 31 de dezembro de cada exercício, para realizar o Inventário Anual de Material de Almoxarifado.

§ 1º A Comissão deverá ser composta por um presidente e, no mínimo, dois membros, preferencialmente pertencentes ao quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, devendo ser observado o princípio de segregação de funções, não designando servidores para sua composição que estejam ou que desempenharam atividades na área de material ou patrimônio no exercício auditado.

Art. 5º As Unidades Gestoras da Administração Direta e Fundo Especiais deverão encaminhar ao órgão central de contabilidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de encerramento do exercício financeiro no Sistema Integrado de Administração Contábil SIAC/SIGGo para que seja anexado ao processo de tomada de contas anual do órgão, o Inventário de Material de Almoxarifado, conforme dispõe o artigo 102 do Decreto nº 32.598/2010.

Parágrafo único. A Diretoria de Material da Coordenação de Análise de Aquisição e Contratação Corporativas desta Subsecretaria, órgão gestor do Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMa.net, disponibilizará para impressão o inventário físico anual e financeiro anual, no prazo de até 02 (dois) dias, contados da data de encerramento do exercício financeiro no Sistema Integrado de Administração Contábil SIAC/SIGGo.

Art. 6º As Unidades que não receberem a documentação que instrui as tomadas de contas anuais nos prazos estabelecidos, após a primeira cobrança que deve ser formulada no dia seguinte ao término do prazo, comunicará a Controladoria-Geral do Distrito Federal, a quem cabe adotar as providências junto a Unidade.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º A Comissão de Inventário Anual de Material de Almoxarifado elaborará cronograma de atividades, com prazos pré-determinados, contemplando a análise da documentação, a conferência do material estocado, a elaboração e apresentação do Relatório de Inventário de Material de Almoxarifado, o qual deverá, obrigatoriamente, abordar os seguintes tópicos:

- I – Identificação do responsável pelo almoxarifado e seu substituto, caso tenha ocorrido;
- II – Identificação do Setor de Almoxarifado (local);
- III – Avaliação sobre a regularidade que compõe a análise documental, física e financeira;
- IV - Resultados das últimas inspeções realizadas;
- V – Sugestões e ações; e
- VI – Conclusão e entrega do Relatório de Inventário de Material de Almoxarifado.

CAPÍTULO III DOS DEVERES - DA COMISSÃO

Art. 8º Compete a Comissão de Inventário Anual de Material de Almoxarifado verificar ou analisar:

- I – Se houve recebimento de material cujo prazo de entrega estava com data vencida e quais foram as sanções administrativas aplicadas.
- II – Se o pedido e a documentação que resultaram na entrada de material no setor de almoxarifado guardam conformidade com os registros processados no SIGMa.net, confrontando os dados da Nota de Recebimento – NR com a Nota de Empenho – NE e com a Nota Fiscal – NF;
- III – Se as documentações de entrada – Nota de Recebimento - NR processadas no SIGMa.net, estão assinadas e arquivadas no setor de almoxarifado em ordem sequencial de numeração, acompanhadas, se o caso exigir, do documento fiscal e da cópia da segunda via da Nota de Empenho constando o recibo do credor no verso ou o recibo de entrega a ele encaminhada por ofício;
- IV – Se as documentações de saída – Pedido Interno de Material – PIM, processadas no SIGMa.net estão assinadas e arquivadas, com status de finalizada, no setor de almoxarifado em ordem sequencial de numeração;
- V – Se as assinaturas constantes dos documentos de saída - Pedido Interno de Material – PIM processados no SIGMa.net guardam conformidade com as assinaturas constantes das fichas de cadastro que integra o anexo II da Portaria/SEPLAN nº 39/2011;
- VI – Se os materiais estocados no setor de almoxarifado guardam conformidade com as quantidades e especificações registradas no sistema SIGMa.net;
- VII – Se houve aquisição de materiais em desacordo com as reais atividades do órgão;
- VIII – Identificação de material com pouca movimentação, obsoletos, danificados ou com data de validade vencida;
- IX - Se os extintores de incêndio estão fixados em locais visíveis, se estão na validade e com boa condição de uso;
- X - Se estão sendo observadas as determinações relativas às condições de controle de estoque, armazenagem e segurança dos materiais;
- XI - Se está sendo utilizada a etiqueta de prateleira para a identificação do material estocado e se a mesma está fixada em local visível;
- §1º - A Comissão a que se refere o caput, também deverá sugerir a baixa dos bens considerados obsoletos, danificados ou com perda de suas características normais de uso;
- §2º - As ocorrências apuradas que não forem regularizadas serão relatadas pela Comissão, com a devida justificativa do setor competente, devendo constar no Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado;
- §3º – A Comissão deverá cadastrar no sistema SIGMa.net o inventário de material, inserindo no campo *Descrição a conclusão do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoxarifado, o qual será apresentado a autoridade que constituiu a Comissão de Inventário Anual de Material de Almoxarifado.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES - SETOR DE ALMOXARIFADO

Art. 9º Compete ao Setor de Almoarifado prestar todos os esclarecimentos à Comissão de Inventário Anual de Material de Almoarifado acerca da operacionalização do sistema SIGMa.net, do recebimento, da guarda, da estocagem e da movimentação dos materiais e, ainda:

I – Promover no SIGMa.net o cadastro dos servidores integrantes da Comissão de Inventário Anual de Material de Almoarifado, com perfil de auditoria interna. Ao término dos trabalhos, fica incumbido o setor de almoarifado de retirar o acesso no SIGMa.net anteriormente concedido a Comissão, com perfil de auditoria interna.

II – Apresentar a ficha de cadastro que integra o anexo II da Portaria/SEPLAN nº 39/2011, devidamente preenchida de forma clara e isenta de rasura, em conformidade com os dados do Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos – SIGH;R;

III – Prestar os esclarecimentos necessários sobre os dados inseridos no SIGMa.net, promovendo inclusive as correções quando detectados registros errôneos ou em desacordo com as normas de material;

IV – Manter entendimento com o órgão gestor do SIGMa.net quando da impossibilidade de prover as correções detectadas pela Comissão de Inventário Anual de Material de Almoarifado acerca da dos registros errôneos ou em desacordo com as normas de material;

V – Manter arquivado no setor de almoarifado 01 (uma) via da Nota de Recebimento -NR, devidamente assinada, em ordem sequencial de numeração, acompanhadas da Nota Fiscal – NF ou termo circunstanciado que comprove o aceite do material e da segunda via da Nota de Empenho – NE constando o recibo do credor no verso ou o recibo de entrega a ele encaminhada por ofício, se for o caso;

VI – Manter arquivado no setor de almoarifado 01 (uma) via do Pedido Interno de Material – PIM com status de finalizado e em ordem sequencial de numeração, assinado pelo chefe do setor de almoarifado e do servidor designado para a assinatura;

VII - Atendimento aos prazos e cronogramas de trabalho definidos pela Comissão de Inventário Anual de Material de Almoarifado;

VIII - Informar à Comissão de Inventário Anual de Material de Almoarifado as situações que foram regularizadas e as que ficaram pendentes de regularização para fins de elaboração do Relatório de Inventário Anual de Material de Almoarifado.

CAPÍTULO V

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES DO RELATÓRIO DE INVENTÁRIO

Art. 10. O Relatório de Inventário Anual de Material de Almoarifado deverá ser emitido em 02 (duas) vias originais, uma via para a Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria de Fazenda e a outra via para ser arquivada no setor de almoarifado, a qual deverá ser apresentada quando solicitado pelos órgãos de controle interno ou externo. Integram o Relatório de Inventário os seguintes documentos:

I – inventário físico anual extraído do SIGMa.net (AX0108);

II – inventário financeiro anual extraído do SIGMa.net (AX0107);

III – ato de constituição da Comissão – cópia da publicação no DODF.

CAPÍTULO VI

DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO

Art. 11. Cadastrado o inventário de material no SIGMa.net e feita a avaliação da regularidade (análise documental, física e financeira) e a avaliação da eficiência e eficácia da gestão de material, bem como as sugestões e ações, a Comissão de Inventário Anual de Material de Almoarifado deverá apresentar o Relatório de Inventário que integra o anexo único desta Ordem de Serviço, para a autoridade que a designou para manifestação e demais providências administrativas, o qual será anexado ao processo de Tomadas de Contas Anual de Ordenador de Despesas.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ANEXO ÚNICO DA ORDEM DE SERVIÇO SULOG/SEGAD Nº 09, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

INVENTÁRIO DE MATERIAL DE ALMOXARIFADO

EXERCÍCIO 20XX

SUMÁRIO

1 – DO OBJETIVO DO TRABALHO..	7
2 – DA COMISSÃO	7
3 – DO RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO	7
4 – DA LOCALIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO	8
5 – AVALIAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE	8
5.1 – ANÁLISE DOCUMENTAL	8
5.2 – DAS DOCUMENTAÇÕES DE ENTRADA	8
5.3 – DAS DOCUMENTAÇÕES DE SAÍDA	9
5.4 – Da Análise Física	9
5.4.1 – Segurança e Equipamentos	9
5.4.2 – Condições de Armazenamento	10
5.4.3 – Disposições dos Materiais	10

5.4.4 – Utilização do Sistema	10
5.4.5 – Materiais sem Movimentação	10
5.5 – DA ANÁLISE FINANCEIRA	11
5.6 – DOS INVENTARIO ANTERIORES	12
6 – AVALIAÇÃO SOBRE A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO DE MATERIAL	12
6.1 – QUANTO À INFRA-ESTRUTURA	12
6.2 – QUANTO AO SUPORTE À INFORMÁTICA	13
6.3 – QUANTO AOS RECURSOS HUMANOS	13
6.4 – QUANTO À CONFIABILIDADE DO SISTEMA	13
7 – SUGESTÕES E AÇÕES	13
7.1 – QUANTO À ESTRUTURA FÍSICA DO ALMOXARIFADO13
7.2 – QUANTO À CONTAGEM FÍSICA DOS MATERIAIS	14
7.3 – Quanto à Divergência na Contagem14
8 – CONCLUSÃO	14

1 – DO OBJETIVO DO TRABALHO

O Inventário é um importante e eficaz instrumento de controle para contagem física dos materiais, a fim de permitir a conciliação dos registros contábeis e dos saldos físicos em estoque.

O objetivo do Inventário de Material de Almoarifado é promover a contagem do material estocado, abrangendo todos os itens que compõem o estoque, bem como identificar materiais inservíveis ou obsoletos para que sejam tomadas as providências cabíveis visando à regularização do estoque da Unidade Gestora, utilizando-se dos relatórios e dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net, para a conferência dos documentos de entrada (Nota de Recebimento, Doação Entrada, Fabricação Própria, etc) e de saída (Pedido Interno de Material, Termo de Baixa de Material, etc)

2 – DA COMISSÃO

Em atendimento à determinação contida na (Portaria ou Ordem de Serviço) nº xxx, de xx de xxxxxxxx de 20xx, publicada no DODF nº xxx, página xxx, a Comissão Inventariante apresenta o Relatório de Inventário de Almoarifado, referente ao exercício de 20xx.

3 – DO RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO

A gestão do almoarifado, relativa ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 20xx ficou a cargo do(a) servidor(a) xxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula nº xxxxxx, exceto no período abaixo relacionado, uma vez que o mesmo foi substituído pelo servidor relacionado no quadro demonstrativo a seguir: (SE HOUVE AFASTAMENTO DO AGENTE DE MATERIAL NO EXERCÍCIO)

Matrícula	Substituto	Período	Motivo
xxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xx/xx/20xx a xx/xx/20xx	Férias do titular
		xx/xx/20xx a xx/xx/20xx	Licença médica

4 – DA LOCALIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO

O setor de almoarifado está localizado no endereço xx, situada na xxx, Conjunto/Quadra “xx”, lote xx.

5 – AVALIAÇÃO SOBRE A REGULARIDADE

5.1 – Análise Documental

Na primeira etapa foram analisadas as Notas de Recebimento – NR, Notas Fiscais – NF e Notas de Empenho – NE e, posteriormente, os seguintes documentos: Pedidos Internos de Material – PIM e Pedidos de Transferências de Material – PTM.

5.2 – Das Documentações de Entrada de Material

Ao analisar as Notas de Recebimento, confrontando-as com suas respectivas Notas Fiscais e Notas de Empenho, observou-se entrada de material de forma indevida ou em desacordo com as informações constantes no Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net e no Sistema de Gestão Governamental SIAC/SIGGO, seja na especificação ou em quantidade, conforme se segue:

Nº NR	Material	Ocorrência	Providências
2008000005	200003521 – copo plástico para água	A quantidade empenhada e constante na Nota Fiscal é de 1.200 centos e foi escriturado no SIGMa.net a quantidade de 120 centos	Realizar estorno da NR
2008000007	200006420 - prego com cabeça	A especificação do material constante no empenho é 17x27 e foi escriturado no SIGMa.net na especificação 17x21;	Código correto: 200004939
	200007613 - disjuntor	A especificação do material constante do empenho é de 50 Amperes e foi escriturado de 45 Amperes	Código correto: 200007626

Dentre as principais divergências encontradas, referente à parte documental de entrada e arquivo bem como nos procedimentos administrativos, destaca-se o seguinte:

- Falta de identificação do responsável que recebeu o material no almoxarifado ou nos locais pré-determinados pelo órgão; (recebimento provisório)
- Falta do recebimento e atesto na Nota Fiscal; (recebimento definitivo)
- A maioria das documentações não está devidamente arquivada em pastas na ordem sequencial e cronológica de numeração;
- Documentação, dentre as quais as Notas Fiscais e Notas de Empenho, não estão arquivadas juntamente com as respectivas Notas de Recebimento geradas pelo SIGMa.net;
- A especificação dos materiais registrada no SIGMa.net não guarda conformidade com o material descrito na Nota de Empenho emitida no SIAC/SIGGO.

5.3 – Das Documentações de Saída de Material

Quanto às documentações de saídas de materiais analisadas, no que pese os Pedidos Internos de Material – PIM, Pedidos de Transferências de Material – PTM e Termos de Baixa, as seguintes impropriedades foram encontradas:

- Arquivamento dos PIM's sem o status de "Finalizado" no sistema SIGMa.net;
- Falta de assinatura nos PIM's arquivados;
- Arquivamento dos PIM's fora da ordem sequencial;
- Existência de PIM's manuais.

5.4 – Da Análise Física

Sobre a conferência física dos materiais em estoque, conclui-se:

5.4.1 – Segurança e equipamentos: Especificar as condições encontradas no almoxarifado referente à segurança e equipamentos disponíveis:

“O almoxarifado está provido de apenas 01 (um) extintor de incêndio, colocado diretamente sobre o piso; em quantidade julgada insuficiente; com o prazo de validade vencido e não afixado em local visível”.

5.4.2 – Condições de armazenagem: Especificar as condições físicas encontradas no espaço em que estão estocados os materiais:

“Devido à falta de espaço físico, os materiais estocados não guardam conformidade com as orientações constantes na Portaria SEPLAN nº 39/2011, bem como o espaço destinado à guarda e conservação do material estocado não é ventilado ou refrigerado; o espaço físico é insuficiente, o teto não tem forro, podendo ocorrer perda do material por oscilação de temperatura e acúmulo de sujeira”.

5.4.3 – Disposição dos materiais: Especificar como os materiais estão dispostos:

“Não há padronização na organização do material armazenado, seja por grupo, ordem alfabética ou classe de material, dificultando a sua contagem, bem como as caixas de materiais pesados e volumosos estão estocadas nas partes superiores das prateleiras, havendo riscos de acidentes; não há prateleiras suficientes para a guarda do material, constatando-se a existência de materiais estocados no chão”.

5.4.4 – Utilização do sistema SIGMa.net: Especificar a observação sobre a utilização do sistema: “Os requisitantes utilizam pouco o SIGMa.net para realizar Pedido Interno de Material – PIM; no geral, os pedidos de material são feitos verbal ou manualmente, com posterior registros SIGMa.net.”

5.4.5 Materiais sem movimentação: Importante mencionar se houve a constatação de materiais sem movimentação:

Com base nos registros de materiais estocados e sem movimentação, verificou-se que os materiais abaixo relacionados não foram movimentados pelo período igual ou superior a 01 (um) ano, conforme quadro a seguir:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	ÚLTIMA MOVIMENTAÇÃO
xxxxxxx	Massa para polir nº 01 lata com 900 gr	04	xx/xx/20xx
xxxxxxx	Cola cimento p/ remendo quente, 01L	05	xx/xx/20xx

Recomenda-se que verifique internamente se ainda há interesse na utilização desses materiais. Em caso negativo, sugere-se a imediata providência no sentido de colocar à disposição das demais Unidades Administrativas do Governo do Distrito Federal os materiais relacionados, verificando-se, preliminarmente, se não há comprometimento quando à sua aplicação, em face de sua ociosidade ou inatividade, conforme dispõe a Portaria SEPLAN nº 39/2011, em especial os artigos 74 ao 78.

A autoridade administrativa competente deve determinar a instauração de sindicância ou processo administrativo nos termos do artigo 211 da Lei Complementar nº 840/2011 no caso da não movimentação do material pelo período igual ou superior a 01 (um) ano e, caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102/1998 – TCDF.

5.5 – Da Análise Financeira

Encerrado o exercício financeiro, a presente Comissão, em conferência aos valores das entradas e saídas dos bens de natureza permanente, incluindo os equipamentos e os materiais de consumo, inclusive aqueles adquiridos por meio de Suprimentos de Fundos, registrados no Sistema

Integrado de Gestão de Material – SIGMa.net, existente em 31.12.20xx, apresenta o quadro demonstrativo abaixo:

Especificação	Saldo do Exercício Anterior	Total de Entradas do Exercício	Total de Saídas do Exercício	Saldo Atual do Exercício
Total do Subelemento 339030				
Total do Subelemento 339031				
Total do Subelemento 339032				
Total do Subelemento 449052				
TOTAL GERAL				

Importante mencionar que, havendo diferença entre as entradas de material de natureza permanente e de consumo no almoxarifado com os registros contábeis no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIAC/SIGGO deverá constar Nota Explicativa da Unidade Gestora citando a documentação de aquisição dos bens que não tiveram trânsito pelo almoxarifado.

5.6 – Dos Inventários Anteriores

A Comissão deve relatar as ocorrências constantes no Relatório de Inventário de Material de Almoxarifado do exercício anterior que não foram regularizadas e quais providências que a Unidade realizou com intuito de saná-las.

6 – AVALIAÇÃO SOBRE A EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA GESTÃO DE MATERIAL

6.1 – Quanto à infraestrutura observou-se:

- Falta de espaço físico para estocagem de material;
- Quantidade insuficiente de estantes ou pallet para a guarda e conservação dos materiais estocados.

6.2 – quanto ao suporte de informática observou-se:

- Falta da utilização do e-mail institucional, impossibilitando a comunicação formal e segura entre as áreas, bem como com outros órgãos do Governo.

6.3 – Quanto aos recursos humanos observou-se:

- Desconhecimento por parte dos servidores lotados no setor de almoxarifado das funcionalidades e facilidades oferecidas pelo SIGMa.net;
- Falta de treinamento de operacionalização do sistema SIGMa.net.

6.4 – Quanto à confiabilidade do sistema:

No que pese o controle de material, cuja gestão pertence à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização – SEGAD, esta Comissão de Inventário não identificou ou presenciou nenhuma operação no que diz respeito a relatórios ou operações que viesse a comprometer a segurança, ficando, portanto classificado o sistema como confiável.

7 – SUGESTÕES E AÇÕES

7.1 – Quanto à Estrutura Física do Almoxarifado

Avaliando a estrutura física do almoxarifado, destinada ao armazenamento dos materiais adquiridos alertamos que os espaços não estão resguardados contra furto e roubo, deterioração ou danificação por ameaças climáticas.

Não está previsto, também, em caso de emergência, o livre acesso e ampla circulação de pessoas especializadas em combate a sinistro.

7.2 – Quanto à Contagem Física dos Materiais

Sugere-se uma contagem rigorosa dos materiais estocados, bem como a atualização das documentações de entrada (Nota de Recebimento – NR) e de saída (Pedido Interno de Material – PIM). Alertar que, doravante, toda saída de material do almoxarifado seja feita via SIGMa.net, conforme dispõe o artigo 56 da Portaria SEPLAN nº 39/2011.

7.3 – Quanto às Divergências na Contagem Física

Orientamos que seja feita mensalmente a contagem física do material estocado no almoxarifado utilizando-se o Sistema SIGMa.net, haja vista que este dispõe de ferramenta que possibilita a inserção dos quantitativos apurados, a fim de gerar relatório com as divergências físicas e financeiras.

8 – CONCLUSÃO

Em face do exame realizado e levando-se em consideração o que foi informado neste Relatório de Inventário de Almoxarifado acerca da avaliação sobre a eficácia e a eficiência na gestão de material, esta Comissão manifesta-se pela regularidade (regularidade com ressalva, irregularidade, etc) na movimentação, guarda, conservação, segurança e controle dos bens, inclusive sobre a confiabilidade do sistema de controle, conforme dispõe o artigo 5º do Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007. Anexa-se ao presente relatório os documentos abaixo relacionados:

1. Inventário físico anual extraído do sistema SIGMa.net (AX0108);
2. Inventário financeiro anual extraído do sistema SIGMa.net. (AX0107); e
3. Ato que designou a Comissão de Inventário de Material de Almoxarifado – Cópia da publicação no DODF.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente Relatório de Inventário de Material de Almoxari-

fado, para xxxxxxxxxxxx (autoridade que designou a comissão) para manifestação e demais providências administrativas decorrentes, o qual será anexado ao processo de Tomadas de Contas Anual de Ordenadores de Despesas.

Este é o relatório.

Brasília/DF, xxxxx de xxxxx de 20xx.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente	Membro
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Membro	Membro

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no DODF nº 192, de 05 de outubro de 2015, página 34, ONDE SE LÊ: "...Na Portaria nº 122, de 15 de setembro de 2015...", "...o prazo estabelecido na Portaria nº 81, de 10 de junho de 2015...", LEIA-SE: "...Na Portaria nº 123, de 15 de setembro de 2015 ...", "...o prazo estabelecido na Portaria nº 80, de 10 de junho de 2015..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Assunto: Restituição/Compensação.

O CHEFE DO NÚCLEO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE RESTITUIÇÃO E RESSARCIMENTO DE TRIBUTOS INDIRETOS, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 040.003291/2015, ILBA BS CONSULTORIA BRASIL LTDA, ISS, CONTRARIA O ARTIGO 120 E 118 DO DECRETO Nº 33.269/2011; 044.000208/2015, BITEN-COURT CENTRAL DOS EXAMES DE BRASILIA LTDA, ISS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO; 047.000883/2015, ADEGA ALENTEJANA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 047.000884/2015, ADEGA ALENTEJANA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, ICMS, DIREITO DA PROVAVEL RESTITUIÇÃO CABE AO CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO; 127.003337/2015, KLEIN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, ISS, PELO NÃO ATENDIMENTO DA NOTIFICAÇÃO; 125.000869/2015, KODAK DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, ICMS, TENDO EM VISTA QUE O DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 107/2015 TEM COMO OBJETIVO SOMENTE AUTORIZAR A DEDUÇÃO DO VALOR DO ICMS ST NAS OPERAÇÕES ENTRE A KODAK COMO SUBSTITUTA E A EMPRESA FARMA SERVICE DISTRIBUIDORA LTDA COMO SUBSTITUÍDA; 127.004917/2015, MOBI X LTDA, ISS, NÃO FOI COMPROVADO RECOLHIMENTO INDEVIDO; 129.000726/2015, MARCOS BARRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MULTA ACESSORIA, POR TER SIDO RATIFICADA A COBRANÇA. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

AYORTON CARVALHO ANTERO

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 545, DE 19 DE AGOSTO DE 2015. (*)

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no item 2, alínea a, inciso I do Decreto nº 34.024/12, de 10 de dezembro de 2012, e com base no Parecer Nº 046/2015 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, DECLARA:

1) ANULADO O ITEM 2 E PARÁGRAFO SEGUINTE DO ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2014 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, que concedem redução de alíquota para 1% para os veículos pertencentes à interessada, vinculados ao CNPJ 10.892.621/0001-80, para o exercício 2013 e seguintes, para os veículos constantes na relação contida no item 2 daquele Ato Declaratório e para os novos veículos adquiridos pela interessada."

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 173, de 08/09/2015, página 07.

ATO DECLARATÓRIO Nº 589, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

PROCESSO: 043.000.985/2010; INTERESSADO: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.; CNPJ: 05.830.982/0001-62; ASSUNTO: Revisão dos Atos Declaratórios – Isenção ICMS – óleo diesel – às Permissionárias de transporte Público do DF – Achado de Auditoria nº 02 – Decisões TCDF nº 944/2013 e nº 1.118/2015.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento na Lei nº 4.242/2008; no item 147 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 e na Resolução ANP Nº 12, de 21 de março de 2007, DECLARA RETIFICADO o Ato Declaratório nº 054 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 26 de março de 2010, alterando a previsão de consumo anual para 529.610 (Quinhentos e vinte e nove mil, seiscentos e dez litros).

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 609, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

PROCESSO: 127.011561/2011; INTERESSADO: 4 QUATROS EMPREENDE E PARTICIPAÇÕES LTDA.; CNPJ: 12.917.427.0001-38; ASSUNTO: Não incidência de ITBI – CASSAÇÃO DO ATO DECLARATÓRIO.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO o Ato Declaratório nº 721/2015-GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 28 de agosto de 2012, disponibilizado na internet em 05/09/2012, tendo em vista não ter sido possível identificar a atividade preponderante da empresa.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços encontram-se disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Processo: 122.000765/2015; Interessada: Silvinha Aparecida Borges Lima; CPF: 610.840.421-34; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: PLACA; CPF; BENEFICIÁRIO; DATA DE EMISSÃO DA NF OU DA POSSE LEGÍTIMA DO VEÍCULO; DATA DA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO; OVS8740; 610.840.421-34; Silvinha Aparecida Borges Lima; - 24/04/2015; - 17/06/2015; FUNDAMENTAÇÃO: A Primeira autorização de tráfego ocorreu após o prazo previsto de 30 dias da data de emissão do documento translativo da propriedade ou à data da posse legítima do veículo, portanto em desacordo com legislação vigente (Decreto nº 34.024/2012, artigo 6º, parágrafo 24).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

PROCESSO Nº: 043.001213-2015; INTERESSADO(A): TRAVEL BUS LTDA.; CNPJ/CPF: 04.982.981/0001-70; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; VOLKS/COMILSVELTO U; JIQ4797; 2015; FUNDAMENTAÇÃO: Veículo não possui autorização de tráfego válida para o dia 01/01/15, momento de ocorrência do fato gerador do IPVA/2015 (inciso XI e parágrafo 23, ambos do artigo 6º do Decreto Nº 34.024/2012).

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

PROCESSO: 046.003917/2013; INTERESSADO: JOSE E DE SOUSA LINO; CNPJ/CPF: 145.270.811-87; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO; VW/MPOL TORINO GUV; LOI7060; 2013; FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não apresentou autorização de tráfego válida para o dia 01/01/2013, momento de ocorrência do fato gerador do IPVA/2013 (inciso XI do caput e parágrafo 23, ambos do artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012).

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

PROCESSO: 042.001555/2015; INTERESSADO: ENIO JOSÉ SINE; CPF: 258.466.391-00; ASSUNTO: Imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

O interessado não tem legitimidade para requerer o reconhecimento da imunidade tributária disposta na alínea b, inciso VI do art. 150 da CF, por não ser o representante legal/procurador da entidade religiosa.

O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 199, de 19 de março de 2014, publicado no Diário Oficial nº 190, de 02 de outubro de 2015, página 18. ONDE SE LÊ: “...I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 19 DE MARÇO DE 2014 até 31 DE DEZEMBRO DE 2014, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB, conforme abaixo indicado: CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO DEFERIDO O BENEFÍCIO EM 2014; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 00.037.127/0001-85; SGON QUADRA 06 LOTE ÚNICO, ASA NORTE BRASÍLIA-DF; 842.324,76; 258.054,61...”, LEIA-SE: “...I – ISENTAS do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de 19 DE MARÇO DE 2014 até 31 DE DEZEMBRO DE 2014, as saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível que destinem óleo diesel aos Pontos de Abastecimento da empresa SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB, conforme abaixo indicado: CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO – TOTAL AUTORIZADO PARA O EXERCÍCIO DE 2014; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 00.037.127/0001-85; SGON QUADRA 06 LOTE ÚNICO, ASA NORTE BRASÍLIA-DF; 820.446,19; 251.351,89...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – GAMA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 101, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565 de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30/12/1996, na Lei nº 4.022, de 28/09/2007 e na Lei nº 4.072, de 27/12/2007, e ainda na Lei nº 4.727, de

28/12/2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, DECIDE: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) e constantes do processo nº 044.000.010/2015, seguinte ordem: INTERESSADO; CPF; NÚMERO e DATA DO ATO DECLARATÓRIO; ENDEREÇO DO IMÓVEL; N.º DE INSCRIÇÃO; MOTIVO DA CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA E EXERCÍCIO A PARTIR DO QUAL OCORRERÁ A CASSAÇÃO/INTERRUPÇÃO: TEREZA ALMEIDA DA SILVA, 240.098.571-53, 55/2012, QD B CJ 06 LT 14 ST OESTE GAMA, 4690598-7, 2015 (A PARTIR DE OUT), óbito do beneficiário da isenção. O(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no parágrafo único do art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

REGINALDO LIMA DE JESUS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 176, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 161/2015-CEDF, de 6 de outubro de 2015, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo 460.000422/2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir a aprovação do Regimento Interno da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS, situada no SMHN Q3, Conjunto A, Bloco I, Edifício FEPECS, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar as matrizes curriculares dos Cursos de Graduação em Enfermagem e Medicina, para o ano letivo de 2015, que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Recomendar aos gestores da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS que façam constar do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Medicina e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem a previsão de Núcleo Docente Estruturante – NDE, atendendo às exigências estabelecidas pela Resolução nº 1, de 17 de junho de 2010, da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

Art. 4º Recomendar aos gestores da Escola Superior de Ciências da Saúde - ESCS que atualizem o perfil do egresso, as competências e habilidades e os conteúdos curriculares atualmente existentes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Enfermagem, em estrita consonância e atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem publicada em 2014.

Art. 5º Determinar à instituição educacional que, por meio do citado processo, apresente ao Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer, o Regimento Interno com os ajustes e as adequações necessárias, nos termos do citado parecer, além da comprovação do atendimento às recomendações constantes das alíneas “c” e “d”.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída para realização de auditoria nos registros de uso dos cartões concedidos às pessoas com deficiência, com utilização de número de CPF inexistente, no Sistema Bilhetagem Automática do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E CONTROLE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 130, inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.748, de 21 de agosto de 2014, e diante do disposto no Decreto nº 35.253, de 20 de março de 2014 e da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, o prazo estipulado para conclusão dos trabalhos da equipe especial constituída pela Ordem de Serviço nº 19, de 14 de setembro de 2015 – SUFISA, publicada no DODF nº 179, de 16 de setembro de 2015.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUÍS PIRES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 14 de outubro de 2015.

Processo: 097.000.384/2015. Credor: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF – CNPJ: 00531954/0001-20. Com base nas instruções contidas nos autos relacionados, observado o disposto no Artigo 50 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, combinado com o Artigo 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e de acordo com o Decreto nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda, autorizo o pagamento no montante total de R\$ 39.910,40 (trinta e nove mil, novecentos e dez reais e quarenta centavos),

correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 31.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Atividade 9050.6140 – Ressarcimentos, Indenizações e Restituições - Companhia do Metropolitan do Distrito Federal, Fonte de Recursos 220, conforme aprovada pela Governança-DF – 23ª Ata, Item 26 e Portaria nº 127/2015 – SEPLAG, de 29 de setembro de 2015. Publique-se e encaminhe-se o processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.
MARCELO DOURADO

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 115, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais com fulcro no art. 3º, inciso VIII, da Portaria de Delegação de Competência de nº 56, de 25/05/2015, publicado no DODF de nº. 100, Seção I, pág. 3, de 26/05/2015, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar a pedido, por mais 10 (dez) dias úteis, a contar do dia 08/10/2015, o prazo da Comissão de verificação de processos e de documentos de expediente arquivados pertencentes ao Núcleo de Arquivo, instaurada por meio da Ordem de Serviço nº. 95, de 02 de setembro de 2015, publicada no DODF nº. 171, Seção II, pág. 21, de 03 de setembro de 2015, que tem por finalidade a conferência, o controle e o levantamento de Processos e Dossiês pertencentes ao Arquivo da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, considerando a mudança de sede administrativa e operacional da Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal para o Estádio Nacional Mané Garrincha.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO COELHO NETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 742, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, a empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e renovação de condutores CFC AB BRASÍLIA LTDA-ME, nome fantasia ESCOLA DE TRÂNSITO BRASÍLIA, inscrição no CNPJ nº 03.984.121/0001-03, situada na Quadra 06, Bloco A, Loja 153, Ed. Bandeirantes, Asa Sul, Brasília-DF – CEP 70.300-910, PROCESSO Nº 055.012495/2015.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no ano de 2016.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 743, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO para o exercício de 2015, com validade até a data de convocação para a próxima atualização que se realizará no primeiro semestre de 2016, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e renovação de condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILENSE SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME, nome fantasia AUTOESCOLA BRASILENSE-SÃO SEBASTIÃO, situada na Avenida Central 430, Loja 01, Sala 01, São Sebastião – Brasília – DF – CEP 71.693-165, CNPJ: 05.512.142/0001-51.

Art. 2º Publicar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA da empresa, a qual passa para da denominação social CFC B FILADELFIA LTDA – ME, nome fantasia AUTO ESCOLA FILADELFIA, para a razão social CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB BRASILENSE SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME, nome fantasia AUTOESCOLA BRASILENSE-SÃO SEBASTIÃO, contida no processo nº 055.007932/2015.

Art. 3º Publicar a ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA, em que se retira da sociedade a senhora EDINÉIA CLARA DE MATOS FIQUEIREDO, CPF 482.570.791-20 e o senhor JOSÉ ELCIO DE MATOS, CPF 901.674.141-00, incluindo-se na sociedade os senhores RICARDO DE TOLEDO RIBAS, CPF 703.671.081-00 e THIAGO DE TOLEDO RIBRAS, CPF 714.871.071-53, conforme décima segunda alteração contratual registrada na junta comercial em 26/11/2014, sob o número 20140857265, contida no processo nº 055.007932/2015.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 744, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno,

aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução Detran nº 732/2012, RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR O CREDENCIAMENTO para o exercício de 2015, com validade até a data de convocação para a próxima atualização que se realizará no primeiro semestre de 2016, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732/2012 e 65/2013, da empresa privada, com a finalidade de formação e qualificação de candidatos e condutores: CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B VIVO LTDA-ME, nome fantasia AUTO ESCOLA VIVO, situada no Setor Norte Quadra 04, Lote 11, sala 101 – BRAZLÂNDIA – Brasília – DF – CEP 72.710.040, CNPJ: 06.879.121/0001-31.

Art. 2º Publicar a MUDANÇA DE REGISTRO, em virtude da ALTERAÇÃO SOCIETÁRIA da empresa que passa a ter como única sócia a senhora MAYSA SALMENTO SILVA, CPF 010.752.901-71, conforme terceira alteração contratual registrada na junta comercial em 03/03/2015, sob o número 20150106416, contida no processo nº 055.008420/2015.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES DIRETORIA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 DE 25 DE MAIO DE 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 3.036, de 18 de julho de 2002 e Decreto nº 29.413 de 20 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 07, de 07 de julho de 2015, publicada no DODF nº 132, de 10 de julho de 2015, página 14.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PETTINATE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

O DIRETOR DE ATIVIDADE EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725 DE 25 DE MAIO DE 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e Decreto nº 30.090 de 20 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Ordem de Serviço nº 11, de 09 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 176, de 11 de setembro de 2015, página 13.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO PETTINATE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo prazo de 30 (trinta) dias os trabalhos do Grupo de Trabalho designado por meio da Ordem de Serviço nº 31, de 30 de junho de 2015, publicada no DODF nº 126, de 03 de julho de 2015, redesignada pela Ordem de Serviço nº 42, de 17 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 181, de 18 de setembro de 2015, página 20, com a finalidade de realizar levantamento e identificação dos bens móveis, apontar possíveis irregularidades e proceder à regularização dos bens não incorporados desta Unidade Administrativa.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS QUEIROZ ROSA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247 de 29 de dezembro de 1994, considerando os dispositivos previstos no § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079/95, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os valores do preço público, correspondentes a utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito desta Região Administrativa de Sobradinho RA-V, nos termos do ANEXO I, da Ordem de serviço – SUCAR de 26 de maio de 1998 e o Parecer nº 72/2008-PROCAD/PGDF.

Art. 2º A correção dos valores de preço público com base no INPC/2014 ACUMULADO=6,22%
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor em data retroativa de 02 de janeiro de 2015.

DIVINO DE OLIVEIRA SALES

ANEXO I - 2015

Espaço ocupado em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços por:	Unidade	Valores em Real do Preço Público		
		Dia	Mês	Ano
Comércio Estabelecido:				
a) Com cobertura (toldos, marquises, telhados e similares)	m²	0,21	6,42	77,08
b) sem cobertura	m²	0,12	3,22	38,60
Estacionamento cercado sem cobrança de ingressos ou qualquer preço	m²	0,01	0,37	4,53
Canteiros de obras, parques de diversões, circos e similares.	m²	0,02	0,82	9,95
Área efetivamente utilizada por estabelecimento de ensino (coberto ou não)	m²	0,02	0,82	9,95
Banca em mercado	m²	0,31	9,93	115,62
Placas, painéis publicitários e similares.	m²	(*)	(*)	(*)
Comércio ou serviço ambulante em veículos motorizados ou não:				
a) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares.	Unidade	0,27	17,67	212,00
b) caminhões	m²	3,24	97,16	1.165,93
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,04	1,60	19,26
Abriço de táxi	m²	0,12	3,21	38,55
Áreas efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,76	23,08	276,90
Outras finalidades	m²	0,37	11,91	142,91

(*) Observar dispositivos da Lei nº 3.036/2002.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994 e de acordo com Artigo 35 da Lei nº 5.280 de 24 de dezembro de 2013 c/c Artigo 25 Decreto nº 35.815/2014, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Licença de Funcionamento nº00490/2013, do estabelecimento comercial denominado GUSTAVO COMERCIAL DE LANCHES LTDA-ME sob o Processo de nº 138.001.602/2012, em virtude da constatação de irregularidades quanto a existência da prática de atos ilícitos penal tipificado como Jogo de Azar, com base no art. 12, Lei nº 4.611/2011, art. 26, Lei nº 5.280/2013, c/c art. 25 Decreto 35.815/2014, conforme notificações encaminhadas aos administrados por meio do Ofício nº 1012/2015 afrontando os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com fundamento no Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001 e suas alterações, considerando o disposto na Lei nº 4.748/2012, de 02 de fevereiro de 2012 no Decreto nº 33.807 de 31 de julho de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a inscrição em dívida ativa dos permissionários a seguir indicados (nome – CPF- Número do Box) em virtude do não pagamento de preço público pela ocupação de espaço para o exercício das atividades econômicas exercidas na Feira Central de Santa Maria –DF: SILVALDINA FRANCISCA PEREIRA – CPF Nº 185618961-91 – BOXES 04 E 17; JESUS DAS NEVES SILVA – CPF Nº 832142911-49 – BOX 13; MARIA LUCINEIDE CASTELO BRANCO – CPF Nº 224304231-20 – BOX 20; MARIA PERPETUAV. DA SILVA – CPF Nº 386322681-04 – BOXES 21 E 22; LUIZA PEREIRA DE SOUZA – CPF Nº 072758891-53 – BOX 24; MARIA DE FÁTIMA RIOS SANTOS – CPF Nº 227190673-34 – BOX 25; AU-

RELINA DOS SANTOS TRINDADE – CPF Nº 117019861-91 – BOX 26; JOÃO FRANCO DOS SANTOS – CPF Nº 139713955-20 – BOX 27; MARINELIA DO NASCIMENTO – CPF Nº 238844521-34 – BOX 28; VALDEMAR CARLOS DOS SANTOS- CPF Nº 516320711-34 BOX 33, RAIMUNDA DO SOCORRO SANTOS – CPF Nº 377106483-04 – BOX 34; CECIANO DE OLIVEIRA SOUSA – CPF Nº145181201-91– BOX 40; JOSE FILHO SOARES DE MACEDO – CPF Nº 223274441-87 – BOX 41; NEUZA MARTINHA DOS SANTOS – CPF Nº 248525111-87 – BOX 46; HAGAMENON LEONARDO DE OLIVEIRA – CPF Nº766982707-68 – BOX 48; EDILSON SOARES DE SOUSA – CPF Nº 095751032-20 BOX 50; WILLIAN ALVES DA SILVA AGUIAR- CPF Nº 829090161-53 – BOX 53; JOANA DARC TAVARES DE SOUZA – CPF Nº 874509761-53 – BOX 55; MANOEL LIBANIO DO NASCIMENTO – CPF 538870341-04 – BOX 56; PATRICIA DA SILVA BRANDAO – CPF Nº 034469471-24 – BOX 58 ; TEREZINHA PEREIRA BRITO – CPF Nº 259682031-53 – BOXES 61 E 63; MARLENE CARDOSO PINTO – CPF Nº 702214301-30 – BOX 64; VERONICA MACEDO REIS – CPF Nº 925200651-68 – BOX 66 ; ROBERTO DE RIBAMAR LEITE- CPF Nº 260222143-00 – BOX 75 ; ANA SANTANA PEREIRA – CPF Nº 149941861-20 – BOX 77 ; VILSON FRANCISCO DA SILVA – CPF Nº 688418251-20 – BOXES 80 E 81; MARTA MARIA DE NOVAIS – CPF Nº 227000801-49 – BOX 82; ANA CLAUDIA GOMES FREITAS – CPF N 610073661-68 BOX 91; MARIA DO SOCORRO M. DOS SANTOS – CPF Nº 252715633-91 – BOXES 99 E 100 ; MARIA NAZARETH A. DOS SANTOS – CPF Nº245048401-97 – BOX 102 ; EVA FERNANDES DOS SANTOS – CPF Nº 524327341-49 – BOX 110; JOSE AIRTON SILVA – CPF Nº 250740405-15 – BOX 112; EGBERTO BERLIM AMORIM – CPF Nº 260253024-72– BOXES 135 E 136; ANGELITA MARTINS BIZERRA – CPF Nº 55195621-49 – BOX 145 E EVALTO GONÇALVES DE OLIVEIRA – CPF Nº 478135471-87 –BOXES 156 E 141.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NERY MOREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, considerando o que preconiza o art. 12, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Delegar as competências de licenciamento de obras, atualmente compreendida no Núcleo de Licenciamento de Obras e Atividades Econômicas – NULOAE, conforme art. 3º, do Decreto nº 36.700/2015, para a Gerência de Aprovação e Licenciamento – GEALIC, da Administração Regional de Águas Claras.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, que lhe confere o artigo 53, inciso XXII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, considerando o que preconiza o art. 12, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Delegar para o Núcleo de Gestão do Território – NUGEST, da Administração Regional de Águas Claras, a competência de elaborar projetos de interesse desta Regional, atualmente compreendido no Núcleo de Elaboração e Aprovação de Projetos – NUEAP.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 153, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, designado por meio da Portaria nº 147, de 17 de setembro de 2014, e no uso de suas atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso I, art. 22, da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, e, consoante com as razões contidas no Relatório Conclusivo de Processo Administrativo Disciplinar, RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, sob nº 197.000.961/2015, nos termos do voto do Diretor Corregedor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
DIÓGENES MORTARI

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.116/2015 referente à Aquisição de Material.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, KHESLLER PATRICIA OLÁZIA NAME, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA.

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.058/2015 referente à Contratação de Serviço.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, KHESLLER PATRICIA OLÁZIA NAME, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CASSIMIRO DE GODOY.

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, relativo ao processo nº 196.000.152/2015 referente à Aquisição de Material.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, KHESLLER PATRICIA OLÁZIA NAME, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CASSIMIRO DE GODOY.

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, relativo ao processo nº 196.000.164/2015 referente ao Termo de Cooperação Técnica.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, KHESLLER PATRICIA OLÁZIA NAME, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CASSIMIRO DE GODOY.

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.7º, inciso II da Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997 c/c o artigo 22, inciso V, do Estatuto desta Fundação, RESOLVE: Art.1º Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora MARA STAUT ANDRADE, relativo ao processo nº 196.000.172/2015 referente à Prestação de Serviço.

JOSÉ VIEIRA DA SILVA, JOSÉ ALDEBARAN COSTA RIBEIRO, KHESLLER PATRICIA OLÁZIA NAME, ÉRICO GRASSI CADEMARTORI, MARA STAUT ANDRADE, SOLANGE MARIA BERALDO RIBEIRO, MÁRCIO PONTES DE OLIVEIRA, JOSÉ CASSIMIRO DE GODOY.

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE

Em 15 de outubro de 2015.

TORNAR SEM EFEITO a Resolução Ordinária nº 159, de 28 de julho de 2015, publicada no DODF nº 148, do dia 03 de agosto de 2015, Página 11, Seção I, que dispõe sobre a retificação

da Resolução de Registro nº 154, de 03 de julho de 2015, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA/DF.

JANE KLEBIA N. R. REIS
Presidente CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 619, DE 03 DE JULHO DE 2015. (*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro da ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA AZUL sob o nº 619/2015 e inscrever seu Programa de Aprendizagem Olho no Futuro- POF, que desenvolve os Cursos de APRENDIZ EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS II- Curso nº 31195, APRENDIZ EM MONITORIA E RECREAÇÃO- Curso nº 31199, APRENDIZ EM MONITORIA- Portaria nº 723 - Curso nº 18629, APRENDIZ EM SERVIÇOS BANCÁRIOS - Curso nº 31011, APRENDIZ EM SERVIÇOS BANCÁRIOS - Portaria nº 723 - Curso nº 18582, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - Curso nº 18566 e APRENDIZ EM INFORMÁTICA - Curso nº 19464, validados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e em conformidade com o Processo nº 030-013.207/1994.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS
Presidente do CDCA/DF

(*) Republicada por ter sido publicada com incorreção no DODF nº 129, do dia 7 de julho de 2015, página 10, Seção II.

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 634, DE 14 DE AGOSTO DE 2015. (*)

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro do INSTITUTO FECOMÉRCIO sob o nº 634/2015, em conformidade com o Processo nº 0400-000.369/2010, e inscrever o Programa de Aprendizagem APRENDENDO A FAZER, que oferece os cursos de AUXILIAR DE SERVIÇOS EM LIMPEZA E MANUTENÇÃO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE FARMÁCIA/BALCONISTA, AUXILIAR DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AUXILIAR DE SERVIÇOS DA ÁREA ALIMENTÍCIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS, AUXILIAR DE SERVIÇOS DE TELEOPERADOR, AUXILIAR ADMINISTRATIVO E COMERCIAL e AUXILIAR DE SERVIÇOS EM TURISMO E HOTELARIA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JANE KLEBIA N. S. REIS
Presidente do CDCA/DF

(*) Republicada por ter sido publicada com incorreção no DODF nº 168, de 31 de agosto de 2015, página 15, Seção I.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Registro nº 630, de 14 de agosto de 2015, publicada no DODF Nº 168, páginas 14 e 15, do dia 31 de agosto de 2015, ONDE SE LÊ "... em conformidade com o Processo nº 0400-001.491/2014...", LEIA-SE "...em conformidade com o Processo nº 0417-001.675/2013...".

Na Resolução de Registro nº 637, de 14 de agosto de 2015, publicada no DODF Nº 168, página 15, do dia 31 de agosto de 2015, ONDE SE LÊ "... em conformidade com o Processo nº 400-001.369/2009...", LEIA-SE "...em conformidade com o Processo nº 0400-000.973/2014...".

Na Resolução de Registro nº 638, de 14 de agosto de 2015, publicada no DODF Nº 168, página 15 do dia 31 de agosto de 2015 ONDE SE LÊ "... em conformidade com o Processo nº 0400-001.491/2014...", LEIA-SE "...em conformidade com o Processo nº 0417-001.941/2014...".

Na Resolução de Registro nº 621, de 03 de Julho de 2015, publicada no DODF Nº 129, página 10, do dia 07 de Julho de 2015, ONDE SE LÊ "... de registro das OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃ CELINA...", LEIA-SE "... de registro das OBRAS SOCIAIS GRUPO ESPÍRITA FRATERNIDADE IRMÃ CELINA...".

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 271, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Centro Oeste de Jiu-Jitsu”, nos termos constantes do processo 220.000.930/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 273, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Open Brasília de Artes Marciais”, nos termos constantes do processo 220.000.880/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 275, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Brasília Ideia Mix”, nos termos constantes do processo 220.000.918/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 277, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE: Art. 1º Aprovar o apoio ao evento 1º Campeonato de Futsal “Somos Todos Riacho”, nos termos constantes do processo 220.000.919/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEILA BARROS

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 213, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o §5º do artigo 24 do Decreto n.º 34.023, de 10 de dezembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo previsto na Portaria nº 207, de 17 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 181, de 18 de setembro de 2015, para dar continuidade às apurações constantes no processo 480-000582/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 481, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre afastamento de servidor estável e de servidor comissionado sem vínculo efetivo, para participação em competição desportiva.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, em conformidade com o que consta do Processo nº 14915/15, resolve:

Art. 1º O afastamento de servidor estável e de servidor comissionado sem vínculo efetivo, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares para participar de competição desportiva local, regional, nacional ou internacional, dependerá de prévia autorização do Presidente do Tribunal. Art. 2º O servidor deverá apresentar requerimento junto à Secretaria de Gestão de Pessoas, com manifestação prévia das chefias mediata e imediata, solicitando dispensa de ponto para participação em competição, com antecedência mínima de 10 dias úteis, acompanhado de um dos documentos abaixo especificados:

I – comprovante de inscrição junto à confederação, federação ou entidade desportiva, promotora do evento;

II – comunicação oficial da entidade nacional ou internacional de administração da respectiva modalidade desportiva ou comitê olímpico ou paralímpico brasileiros, convocando o servidor atleta, se for o caso.

Art. 3º O afastamento do servidor, quando autorizado, será computado como de efetivo exercício.

Parágrafo único. O afastamento do servidor compreenderá o período de deslocamento, traslados, se necessário, preparação e competição, mediante justificativa, quando a competição ou representação for realizada fora do Distrito Federal.

Art. 4º O servidor, no prazo de 30 (trinta) dias contado do término do afastamento, obriga-se a comprovar sua efetiva participação na competição ou representação, por meio de documento expedido pela entidade responsável pelo evento.

§ 1º Não será concedido novo afastamento ao servidor, enquanto não for comprovada sua efetiva participação na competição ou representação anteriormente autorizada pela Administração.

§ 2º Excetuado caso comprovado de força maior ou caso fortuito, na hipótese de não participação na competição ou representação, bem como de ausência ou irregularidade na documentação apresentada, a dispensa de ponto será declarada sem efeito e o período de afastamento considerado como falta injustificada ao serviço.

§ 3º As despesas decorrentes da participação do servidor nas hipóteses de afastamento previstas nesta Portaria serão de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo ao Tribunal reembolso a qualquer título.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 47, de 22 de abril de 2009.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 491, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Altera a Portaria nº 276, de 26 de maio de 2015, que dispõe sobre a concessão de bolsa parcial de estudo para curso de idioma estrangeiro aos membros e servidores ativos do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 6146/15, resolve:

Art. 1º Os arts. 9º, 11, 15 e 19 da Portaria nº 276, de 26 de maio de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O limite de custeio parcial corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada parcela paga pelo requerente e não excederá a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por parcela.

§ 1º Não serão objeto de custeio por parte do Tribunal o reembolso de parcelas que ultrapassem o período letivo do curso.

§ 2º Na hipótese de apresentação de mais de um comprovante de pagamento referente ao mesmo mês, será considerado o somatório das parcelas para efeito do limite a que se refere o ‘caput’, excetuando-se, neste caso, o comprovante de pagamento relativo à matrícula”.

“Art. 11. (...)

(...)

§ 3º Previamente ao deferimento da solicitação de concessão de bolsa de estudo, será observado pela Escola de Contas Públicas se as instituições de ensino ou as pessoas físicas contempladas nos requerimentos possuem os requisitos e certificações necessários.

(...)”

“Art. 15. Os critérios, os requisitos e os procedimentos para a habilitação, a concessão e percepção da bolsa de que trata esta Portaria serão fixados e divulgados anualmente, mediante Edital elaborado pela Coordenadoria de Educação Corporativa e Seleção de Pessoas da Escola de Contas Públicas.

§ 1º Quando o número de solicitações de concessão de bolsa de estudo for superior ao número de vagas ofertado no Edital, serão aplicados os critérios de classificação e desempate constantes do Anexo I desta Portaria.

§ 2º Em caso de persistência de empate após a aplicação dos critérios constantes do Anexo I desta Portaria, será observado o critério etário, privilegiando-se o servidor de maior idade.”

“Art. 19. O beneficiário deverá entregar à Escola de Contas Públicas, mês a mês, para fins de reembolso parcial, o comprovante de pagamento da parcela efetuado à instituição de ensino ou à pessoa física, onde deverá constar:

(...)

II – valor da parcela paga, com detalhamento, para efeito de glosa e exclusão, dos eventuais encargos referentes a atrasos, multas, taxas ou quaisquer acréscimos ensejados pelo beneficiário;

III – número da parcela paga e quantidade total de parcelas;

(...)

§ 1º (REVOGADO).

(...)

§ 5º É vedado o reembolso de despesa com matrícula ou parcela de curso de idioma estrangeiro que não tenha sido objeto de prévio requerimento, de análise e deferimento específico pelos órgãos competentes do Tribunal.”

Art. 2º Fica revogado o art. 27 da Portaria nº 276, de 26 de maio de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATO RAINHA